

Lei Municipal N.º 915/2007

SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE., 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio de cooperação Técnica E Financeira com a Associação Comercial e Empresarial de São Gonçalo do Amarante – ACESGA, nos termos da minuta constante do ANEXO I desta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação Técnica e Financeira com a Associação Comercial e Empresarial de São Gonçalo do Amarante – ACESGA. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o N.. 08.954.403/0001-81, na forma do ANEXO I desta Lei Municipal.

Art. 2.º - As despesas correrão por conta do programa de trabalho específico para este fim, conforme orçamento vigente.

Art. 3.º - No caso de transferência de numerários, a Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, ficando condicionado o recebimento de novas contribuições à aprovação da Prestação de Contas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE,  
em 20 de Novembro de 2007.



Wálter Ramos de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2011001/2007**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 915/2007** de 20 de novembro de 2007, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2007.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO – I / LEI N. 915/2007 de 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – ACESGA, VISANDO O CRESCIMENTO E FORTALECIMENTO DO SETOR NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, , pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Doca Paraíba, 282 – Centro , inscrito no CNPJ sob o n.º 07.533.656/0001-19, doravante denominado simplesmente **PMSGa**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Ramos de Araújo Júnior**, inscrito no CPF sob o n.º 203.640.323-91 e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** , inscrita no CNPJ sob o n.º 08.954.403/0001-81, doravante denominada simplesmente **ACESGA**, com sede no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sitio á Rua Filomena Martins , 668 – D, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Mardônio Martins de Souza**, inscrito no CPF sob o n.º 443.154.903-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, na forma e nas condições das seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento visa estabelecer , entre as partes acordantes, as condições operacionais para a manutenção e funcionamento da **ACESGA**, através do desenvolvimento de ações conjunta para o crescimento do setor no âmbito municipal.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIARIOS**

Podem ser beneficiarios do presente ACORDO, as pessoas jurídicas que desempenhem atividades comercial associadas da **ACESGA** e que atendam as condições estabelecidas pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante Ce, quanto aos critérios de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO**



Os empreendimentos dos associados da ACESGA devem estar instalados dentro do Município de São Gonçalo do Amarante –Ce.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA ACESGA**

Dar ampla divulgação deste ACORDO, junto aos associados, através dos instrumentos de comunicação interna da ACESGA. As divulgações externas sobre o ACORDO, a serem veiculados através de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, folders, outdoor ou por qualquer outro meio, deverão ser previamente acordados entre as partes;

Disponibilizar a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante – Ce uma base de dados de informações dos associados para facilitar o atendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CE**

Disponibilizar a ACESGA e seus associados :

- Divulgação das ações da **ACESGA**, através dos meios de comunicação disponíveis pela **PMSGGA**;
- Apoio na realização de reuniões, eventos e outros encontros promovidos pela **ACESGA**;
- Suporte logístico para os membros da **ACESGA**;
- Auxílio para instalação física da Sede da **ACESGA**;
- Manutenção de máquinas e equipamentos de uso da **ACESGA**;
- Instalação gratuita de rede de acesso à INTERNET;

Disponibilizar recursos financeiros no montante previsto em Lei Municipal Específica, a correr sob à rubrica orçamentário do orçamento vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante se reserva ao direito de, nos casos de aporte de recursos financeiros para as realizações de quaisquer operações realizadas no âmbito deste ACORDO, condicionar as liberações ao atendimento das condições técnicas e legais vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante não cabe nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, fiscal, previdenciária ou qualquer outra, relativamente aos clientes beneficiários ou quaisquer outras pessoas que de forma direta ou indireta participem da execução deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DESTA ACORDO**

Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste ACORDO serão indicados dois representantes sendo um da ACESGA - e outro da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2008, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante manifestação das partes formalizada através de aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente ACORDO poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer das partes, por inadimplemento de quaisquer de suas Clausula, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante simples aviso por escrito, formulado antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Amarante – Ce, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões contenciosas que porventura surjam na execução do presente ACORDO.

E por se acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, com as testemunhas de lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante / CE., 20 de Novembro de 2007.

Walter Ramos de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante / CE - PMSGa

José Mardônio Martins de Souza  
Presidente da Associação Comercial e Empresarial de São Gonçalo do  
Amarante / CE – ACESGA

TESTEMUNHAS:

José Paulo de Souza Leite Jucá  
CPF N. 370.336.203-06  
Secretário de Finanças

Raimundo Vieira Neto  
CPF N. 013.438.903-49  
Secretário de D.Econômico e Turismo